

## **SUMÁRIO**

Apresentação

I. Portarias do Presidente..... 05

**SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº20**

**ANO XVI**

**Outubro- 2003**

## **APRESENTAÇÃO**

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se a publicação de atos oficiais da FUNAI não publicados em Boletim de Serviço no mês de Outubro.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de Outubro de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 31 de Outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 1003-CONJUNTA/PRES, de 24 de outubro de 2003.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, e a Procuradora-Jurídica Substituta da Fundação Nacional do Índio, no uso de suas atribuições legais, com base, o primeiro, no Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, e o segundo, na Portaria nº 376 do Ministro de Estado da Justiça, de 03 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 841/PRES/PJ, de 29 de agosto de 2003, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 16, de 05 de setembro de 2003 e prorrogada pela Portaria nº 955/PRES/PJ, de 13 de outubro de 2003, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 19, de 14 de outubro de 2003, realizados até o dia 29 de outubro de 2003.

Art. 2º Redesignar os servidores CLÁUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS, Procurador Federal, matrícula nº 1357666 e LEONILSON GOMES DA SILVA, Desenhista, nível NI-A.III, matrícula nº 0445556, ambos lotados na Administração Executiva Regional de Recife-PE, para, sob a presidência do primeiro, ultimarem os trabalhos da sobredita Comissão de Sindicância.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, com seus efeitos a contar de 30.10.2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MERCIO PEREIRA GOMES**

Presidente

**ANA MARIA DE CARVALHO**

Procuradora-Jurídica Substituta

**PORTARIA Nº 1015/PRES, de 29 de outubro de 2003.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o que consta no memorando nº 212/PRES/FUNAI, de 22 de outubro de 2003, bem como os termos da Portaria nº 334/PRES, de 02 de maio de 2003,

Considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de indígenas em trânsito em Brasília/DF que, invariavelmente, criam despesas não previstas, onerando o orçamento estabelecido para a FUNAI;

Considerando a necessidade de coordenar e controlar a emissão de passagens para indígenas em trânsito;

Considerando, ainda, a necessidade de controlar os gastos com hospedagem e alimentação, decorrente da limitação orçamentária e a adequação às normas do Plano Plurianual – PPA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar a concessão de hospedagem e a concessão de passagens a indígenas que se deslocam a esta Capital, e aprova os termos dos Anexos I e II;

Art. 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ou a quem esta delegar;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MERCIO PEREIRA GOMES**

Presidente

## ANEXO I

## I. DA CONCESSÃO DE PASSAGENS A INDÍGENAS EM TRÂNSITO EM BRASÍLIA

## CRITÉRIOS

Item 1. Somente se concederá passagem ao indígena que:

- a) Não pertença ao quadro de servidores da FUNAI, não tenha vínculo ou exerça Cargo Comissionado na FUNAI e/ou em outra Instituição Pública da esfera municipal, estadual e federal; o servidor público, índio ou não-índio, é regido pela mesma Lei e tem, portanto, os mesmos direitos e as mesmas obrigações. O servidor índio, só poderá vir a Brasília, a serviço, devidamente autorizado pelo Administrador Regional. Assim, estará recebendo diárias e deverá custear sua própria despesa com hospedagem e alimentação;
- b) Seja residente em sua aldeia;
- c) Seja cacique e/ou liderança reconhecido pela comunidade indígena;
- d) Tenha sido devidamente encaminhado pela Administração Executiva Regional que mantenha jurisdição sobre a sua aldeia de origem; e,
- e) A passagem será concedida, **exclusivamente**, para retorno do indígena em trânsito por Brasília, à sua aldeia de origem.

Item 2. A solicitação de passagem será feita ao Centro de Cultura e Convívio dos Povos Indígenas do Brasil “Orlando Villas Boas” – CENTRO, acompanhado do respectivo encaminhamento da Administração regional.

Item 3. Fica proibida a concessão de passagem que não atenda aos termos estabelecidos no item 1.

Item 4. O indígena que vender a passagem fornecida pelo CENTRO, com vistas ao seu retorno a aldeia de origem, e por qualquer motivo ou justificativa não embarcar no dia determinado, não terá direito a qualquer outro benefício, e não poderá permanecer nas dependências do CENTRO, ou em qualquer outro estabelecimento às custas da FUNAI, e deverá retornar à sua aldeia com seus próprios meios;

Item 5. Fica proibida a liberação de recursos para as unidades regionais com o pretexto de custear despesas com o pagamento de fretes e/ou locação de veículos, ônibus ou qualquer outro meio de transporte para deslocamento de caciques e/ou lideranças indígenas à Brasília, sem que esta esteja devidamente em acordo com as disposições legais previstas na Lei 8.666, de 21/06/1993, que dispõe sobre as normas legais para licitações e contratos da Administração Pública; e,

Item 6. Aos caciques e/ou lideranças que tiverem atendimento nesta Administração Central **não serão concedidas** em intervalo inferior a 90 (noventa) dias novas audiências, portanto, não terão direito a passagens, salvo em casos excepcionais, e devidamente autorizado pela autoridade máxima da FUNAI.

## ANEXO II

**II. DA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO A INDÍGENAS EM TRÂNSITO EM BRASÍLIA****CRITÉRIOS**

- Item 1. Somente terão hospedagens custeadas pela FUNAI, os indígenas que, depois de esgotadas todas as possibilidades de atendimento aos seus pleitos, no âmbito das unidades regionais, venham a Brasília para audiência com o Presidente ou Diretores, desde que tenham sido previamente solicitadas pela Administração Regional ou Núcleo de Apoio Local a que estiverem jurisdicionados e previamente agendadas pela Administração Central;
- Item 2. O CENTRO só receberá, nas suas dependências, caciques e/ou as lideranças indígenas representativas que venham tratar de assuntos de interesse comunitário, que não tenham obtido resolução no âmbito de sua jurisdição, no prazo restrito a, no máximo, **05 (cinco)** dias;
- Item 3. O prazo concedido para permanência nas dependências do CENTRO será o necessário ao encaminhamento do pleito apresentado pelos caciques e/ou lideranças Indígenas;
- Item 4. Somente em caso de extrema necessidade, e a critério da FUNAI, será concedida a renovação do período de permanência às custas do Órgão;
- Item 5. Aos caciques e/ou lideranças indígenas que se deslocarem a Brasília, atendendo as normas e procedimentos estabelecidas neste ato, terão direito a auxílio financeiro para despesas no traslado de vinda e retorno às aldeias de origem, custeados com recursos da unidade regional a que estão jurisdicionados;
- Item 6. A FUNAI não funciona aos sábados e domingos. Assim sendo, não concederá autorização de hospedagens a indígenas que chegarem em Brasília nesses dias, salvo se tiverem atendendo o disposto no Item 1, e com audiência agendada para a segunda-feira;
- Item 7. A FUNAI não concederá, em hipótese alguma, autorização de hospedagem ou passagem a indígenas que não tenham qualquer representatividade, que não sejam caciques e/ou lideranças, ou que venham a Brasília com pleitos de cunho individual;
- Item 8. Os caciques e/ou lideranças que, devidamente autorizadas pela Administração Central, venham a Brasília para tratarem de assuntos de suas comunidades, deverão, antes de qualquer outra atividade, se dirigirem ao CENTRO para os procedimentos necessários ao cadastramento individual para as suas hospedagens;
- Item 9. Aos caciques e/ou lideranças que tiverem atendimento nesta Administração Central **não serão concedidas** em intervalo inferior a 90 (noventa) dias novas audiências, portanto, não terão direito a hospedagem, salvo em casos excepcionais, e devidamente autorizados pela Presidência da FUNAI; e,
- Item 10. Os hóspedes do CENTRO deverão obedecer as normas e critérios estabelecidos para hospedagem, em consonância com os termos do Regimento Interno do mesmo, objeto da Portaria n.º 334/PRES, de 02 de maio de 2003, onde estabelece normas de convivência, cuja infração acarretará em sanções que poderão restringir o seu acesso às dependências do CENTRO.